## Seção IX

## Do Pagamento Indevido ou a Maior

- Art. 38. Em caso de pagamento indevido ou a maior, a restituição do IBS e da CBS somente será devida ao contribuinte na hipótese em que:
  - I a operação não tenha gerado crédito para o adquirente dos bens ou serviços; e
- II tenha sido observado o disposto no <u>art. 166 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966</u> (Código Tributário Nacional).

1 of 1 17/01/2025, 22:40